Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 644/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11701/2016
PROTOCOLO	: 1706997
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 256.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E PLATAFORMA DE TRABALHO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2016 e da formalização do Contrato nº 035/2016, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Ubermac Comércio E Serviços Ltda.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2016, do instrumento contratual (Contrato nº 035/2016) (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Ubermac Comércio E Serviços Ltda, tendo por objeto aquisição de veículos e plataforma de trabalho para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar-MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-14929/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 8641/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2016, formalização do Contrato nº 035/2016, 1ª, e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I, a, e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 035/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2016, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Ubermac Comércio E Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 035/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-GDH
SETAC-MSS/ARP